



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Editais	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 046/23 DE 03 DE JULHO DE 2.023

“Estabelece medidas administrativas para a regulamentação do relógio de controle de ponto.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Autárquica, será realizado mediante controle eletrônico de ponto, com identificação biométrica.

Parágrafo único. A identificação biométrica consiste na leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados nos equipamentos de registro eletrônico de ponto e em cópia de segurança.

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO

Art. 2º. São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico:

I- controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II- gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor;

III- simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada Órgão ou Entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;

IV- identificar o vínculo funcional de cada servidor;

V- acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores, menores aprendizes e estagiários;

VI- atribuir responsabilidade ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

VII- documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;

VIII- permitir ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;

IX- controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho; e

X- propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência e eficácia.

Art. 3º. Os servidores deverão registrar as ocorrências

de entrada e saída das dependências dos setores municipais nas seguintes circunstâncias:

I- início da jornada diária de trabalho;

II- início do intervalo para alimentação ou descanso;

III- fim do intervalo para alimentação ou descanso;

IV- fim da jornada diária de trabalho.

Art. 4º. Compete ao servidor público efetivo, ao servidor admitido em emprego de natureza temporária, participantes de programas e ao estagiário:

I- acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição; e

II- conferir a folha individual de ponto afixando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Art. 5º. Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado a chefia imediata:

I- abonar faltas sem a devida justificativa; e

II- dispensar o servidor do registro de frequência.

Parágrafo único. Excetuam-se as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

Art. 6º. A jornada de 08 (oito) horas diárias deverá ser cumprida, habitualmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em um dos horários uniformizados, respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição, podendo ter mais de 01 (um) intervalo quando assim determinado.

Parágrafo único. É obrigatório que o servidor registre a assiduidade e pontualidade através do relógio ponto, salvo quando ocorrer alguma intercorrência, da qual impossibilite o registro, onde o servidor deverá descrever o fato que o impossibilitou (ocorrência de ponto) no momento do fato ou no dia subsequente.

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

Art. 7º. Competem aos Departamentos de Pessoal dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta:

I- divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto;

II- cadastrar os servidores do Órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

III- orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;

IV- zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

V- encaminhar, por meio eletrônico, os relatórios de frequência mensal de seu respectivo Órgão à Departamento Pessoal;

VI- manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 3 de 16

Art. 8º. O Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico deverá observar, ainda, o seguinte:

- I- será interligado ao Sistema de Folha de Pagamento;
- II- deverá ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida; e
- III- constituirá o único Sistema de Frequência reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados os locais que não possuam infraestrutura adequada para recebê-lo e na impossibilidade de registro por meio de Ponto Eletrônico.

Art. 9º. Fica estabelecido o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no art. 3º, fica subordinado ao horário de funcionamento do Órgão ou Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

Art. 10. Para efeito do registro de ponto eletrônico deve-se observar:

§ 1º. As variações de horários não excedentes a 10 (dez) minutos/turno não serão descontadas nem computadas como jornada excedente.

§ 2º. O horário de entrada ou saída poderá variar em até 05 (cinco) minutos por turno diário em relação ao expediente estabelecido neste decreto, devendo ser compensado até o final do respectivo turno, vedada a acumulação para turnos e/ou dias diferenciados daquele da ocorrência, exceto no caso de utilização do Banco de Horas nos termos deste decreto.

§ 3º. Caberá à chefia de cada setor estabelecer escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o expediente, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços.

§ 4º. O período de trabalho realizado em caráter excepcional, fora do intervalo para exercício de jornada previsto neste artigo, deverá ser autorizado expressamente pela chefia imediata.

§ 5º. A tolerância para registro do ponto não poderá exceder 05 (cinco) minutos, antes ou após o horário definido para cada servidor, incluído nesta regra o período de almoço.

§ 6º. O servidor designado para a realização de atividades fora das instalações da Prefeitura Municipal de Paraíso deverá cumprir a jornada prevista neste artigo, observado o horário de funcionamento do órgão ou determinação específica de autoridade superior, que poderá justificar através de um boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 11. O controle de frequência dos servidores beneficiários das Jornadas Especiais de Trabalho (Plantão), será realizado pela chefia imediata e disporá de módulo

específico no sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto

Art. 12. Fica autorizada a coexistência do Registro Eletrônico de Ponto com o registro manual de jornada de trabalho, para controle da assiduidade e pontualidade, por meio de assinatura de folha de ponto, nas seguintes situações:

I- nas ocasiões em que o Registro Eletrônico de Ponto estiver temporariamente indisponível; e

II- nos órgãos e entidades do Município de Paraíso em que não se justifiquem os custos de implantação do Registro Eletrônico de Ponto, ou que não seja possível a instalação, conforme identificado pelo setor administrativo do respectivo órgão.

§ 1º. Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horários de entrada e saída, bem como as ocorrências relativas a faltas, saídas antecipadas e congêneres.

§ 2º. Na folha de ponto de cada servidor, deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 4º. O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 5º. O servidor que realiza atividades fora da sede do Órgão ou da respectiva pasta em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado o registro de sua presença no Ponto Eletrônico, inclusive intervalo de jornada, deverá preencher formulário de frequência diária, no local em que estiver ou após seu retorno ao município, contendo a devida ciência da Chefia Imediata.

Art. 13. Compete a unidade responsável pela gestão de recursos humanos controlar, fiscalizar e cumprir todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, gerenciar e zelar pelos programas utilizados para o controle e apuração de frequência.

§ 1º. Compete à chefia imediata do setor ou à secretária administrativa de cada setor ou entidade cumprir as normas estabelecidas pela unidade responsável de gestão de recursos humanos, para o controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos equipamentos utilizados para o controle e apuração de frequência.

§ 2º. As intercorrências contidas no sistema ponto deverão ser relatadas ao Departamento Pessoal até o 15º (décimo quinto) dia da respectiva frequência.

§ 3º. O período de frequência poderá ser alterado por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 4 de 16

conveniência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os servidores terão até o 15º (décimo quinto) dia da frequência para regularizar as intercorrências/ocorrências. Findo este prazo, as ausências, faltas e/ou atrasos não justificados serão descontadas na folha de pagamento da mesma frequência.

Parágrafo único. O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável, sendo que as justificativas ou os pedidos de ressarcimento efetuados após decorrido o referido prazo não serão conhecidos, excetuando-se os casos em que, por razões de férias, licenças, ou qualquer outro tipo de afastamento regular, o servidor não puder cumprir o prazo estipulado, quando, então, poderá efetuar a justificativa em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do retorno às suas atividades.

Art. 15. Compete a chefia imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, lançar no sistema do ponto eletrônico as alterações da jornada de trabalho e as ocorrências de ponto, cabendo-lhe todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

§ 1º. Ocorrendo inviabilidade técnica ou impossibilidade temporária de se utilizar o sistema do ponto eletrônico, o chefe imediato adotará os meios alternativos necessários ao efetivo registro da frequência, sendo vedado dispensar o servidor do referido registro.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência.

§ 3º. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser abonadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 16. São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos de confiança na qual não possua vínculo empregatício efetivo no Órgão Municipal ou entidades.

Art. 17. Somente o Prefeito Municipal, mediante portaria, poderá dispensar outros servidores da Administração Direta e Indireta de assinatura ou registro eletrônico do ponto.

Art. 18. Fica assegurado como direito ao servidor, registrar ocorrência, para a alteração no programa de registro de ponto em caso de esquecimento, dias de férias trabalhadas, dias de licença prêmio trabalhadas, prorrogação do horário normal de trabalho, desconto de horas ou em caso de inviabilidade de batida de ponto, desde que seja assinada pelo servidor e pelo chefe de setor.

Art. 19. A fim de controlar a jornada extraordinária e saldo negativo no banco de horas, fica estabelecido que:

§ 1º. O servidor poderá acumular no máximo 10% (dez por cento) de sua jornada normal, devendo essas horas serem convertidas em descanso ou supridas quando negativas, até o 15º (décimo quinto) da respectiva frequência.

§ 2º. O parágrafo anterior não se aplica aos motoristas e condutores de ambulância lotados nos setores da educação, saúde, secretaria administrativa, limpeza pública e almoxarifado, quando não houver quadro funcional suficiente para cumprimento das finalidades dos respectivos setores.

§ 3º. Fica a critério da chefia imediata de cada setor, determinar previamente mediante escala de serviço a jornada dos motoristas e condutores de ambulância.

§ 4º. As horas realizadas sem prévia autorização serão desconsideradas, devendo a chefia imediata excluí-las por meio de justificativa no sistema eletrônico do ponto, com ou sem anuência do servidor.

§ 5º. Quando devidamente comunicada a chefia imediata, o servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

- I- entradas tardias;
- II- saídas antecipadas;
- III- saídas particulares (intermediárias).

§ 6º. Quando a jornada de trabalho ultrapassar 08 (oito) horas, a chefia imediata em pleno acordo com o servidor poderá converter a jornada em plantão.

§ 7º. O servidor que realizar cursos, treinamentos e outros fora de sua jornada ordinária, as horas advindas do respectivo período não serão convertidas ao banco de horas nem pagas como jornada extraordinárias.

Art. 20. A partir da vigência do presente Decreto, o servidor deverá regularizar seus registros no ponto eletrônico, no prazo de 08 (oito) meses.

Art. 21. Para a ordem e garantia da efetividade deste Decreto fica estabelecida sanções de caráter punitivo quando:

I- o servidor esquecer, mesmo com justificativa assinada pelo chefe do setor, de fazer o registro no ponto eletrônico mais de 02 (duas) vezes na respectiva frequência;

II- o servidor deixar de registrar o ponto no horário de almoço, ou chegando mais cedo ou saindo mais tarde, sem autorização da chefia imediata, para acúmulo de banco de horas;

III- quando o chefe de setor assinar uma ocorrência de ponto na qual é falsa e seja comprovado a falta de veracidade.

Art. 22. Fica proibido qualquer alteração nas batidas do ponto, salvo com autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. Será considerado falta grave ao servidor que realizar ou admitir que outrem efetue marcação de ponto para si.

Art. 23. As sanções punitivas serão:

- I- advertência verbal (1ª infração);
- II- advertência escrita (2ª infração);
- III- suspensão (3ª infração);
- IV- multa (4ª infração).

§ 1º. A advertência constante do inciso I do presente artigo, apesar de ser verbal, será anotada no prontuário do servidor advertido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 5 de 16

§ 2º. As advertências administrativas quando atingidas a quantidade de 03 (três), independentemente de frequência resultarão em um processo administrativo que seguirá conformes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso.

§ 3º. Quando o servidor concorrer ao disposto no parágrafo único do art. 21, III e artigo 22 parágrafo único, deverá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar.

§ 4º. Fica vedado realização de registros no sistema eletrônico do ponto de horas extraordinárias que o servidor não tenha realizado, inclusive acréscimos de horas.

§ 5º. Fica expressamente vedado o desligamento do relógio de ponto mesmo que temporariamente no intuito de solucionar qualquer falha.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta que utilizam o Sistema Manual de Registro de Frequência deverão providenciar e instalar o Ponto Eletrônico nos prédios públicos onde o prestador de serviço ou funcionário executará suas atividades no âmbito do município de Paraíso/SP.

Parágrafo único. Quando delegados, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta poderão editar normas complementares para melhor atendimento de suas especificidades, de acordo com a legislação própria, desde que não contrariem o disposto neste Decreto e demais normas infraconstitucionais.

Art. 25. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 26. Os casos omissos referentes ao Registro de Frequência serão dirimidos pelo Departamento Pessoal nos termos da Lei nº 1.184/18, de 02 de agosto de 2018, e demais normas pertinentes.

Art. 27. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar no que couber as lacunas não disciplinadas por este Decreto.

Art. 28. Ficam revogados todos os atos de dispensa de ponto anteriormente concedidos, bem como o Decreto Municipal nº 004/23, de 10/01/2023.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 20/07/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de julho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 11.760/23 DE 05 DE JULHO DE 2.023

“Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão

dos trabalhos da Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 11.629/23, de 05/05/2023 e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que neste dia 05 de julho de 2.023, vence o prazo de 60 (sessenta) dias para apuração estabelecido no art. 4º da Portaria nº 11.629/23, de 05/05/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica, a partir da presente data, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 11.629/23, de 05/05/23, para apurar eventual irregularidade no serviço público/dano ao erário.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 05 de julho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11.761/23 DE 05 DE JULHO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 10/07/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Antonia Zancheta, ocupante do cargo de Merendeira.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 05 de julho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 6 de 16

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.762/23 DE 05 DE JULHO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 10/07/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Jonatas Batista Moreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 05 de julho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.763/23 DE 05 DE JULHO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 12/07/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Renata Andreia Amaro de Lima, ocupante do cargo de Telefonista.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 05 de julho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.764/23 DE 05 DE JULHO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 12/07/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Juliana Galbeiro de Castro, ocupante do cargo de Fisioterapeuta.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 05 de julho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.765/23 DE 05 DE JULHO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 17/07/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Silvia Cristina Felisbino Dias, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 05 de julho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 7 de 16

de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.766/23 DE 05 DE JULHO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24/06/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. José Carlos Valentim, ocupante do cargo de Guarda Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 05 de julho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.767/23 DE 05 DE JULHO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 11 (onze) dias, a partir de 27/06/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, ao Sr. Lincoln José Barszcz, ocupante do cargo de Encarregado do Patrimônio Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 05 de julho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.768/23 DE 05 DE JULHO DE 2.023

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, a partir de 04/07/2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Rita de Cássia Neves Voltarelli, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 05 de julho de 2.023.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO-APPC
CNPJ nº: 29.950.911/0001-61
CONTRATO Nº: 072/2023
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023
VIGÊNCIA: 12 meses
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VALOR R\$ R\$ 126.511,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO
CONTRATADA: VILLE RIO PRETO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATO Nº 073/2023
DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023
VIGÊNCIA: 120 DIAS
OBJETO: Aquisição de 01 Veículo de Passeio 0 KM - ano de fabricação 2023.
VALOR R\$ 59.800,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO
CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56
CONTRATADA: INTELMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 09.642.535/0001-30
CONTRATO Nº: 115/2022 AD1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 8 de 16

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2023 e encerramento em 26/07/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL

VALOR: R\$ 18.000,00

CONTRATANTE: MUNICIPIO PARAISO

CNPJ Nº: 45.127.248-0001/56

CONTRATADA: CORRADINI RETIFICA DE MOTORES LTDA

CNPJ nº 45.431.966/0001-11

CONTRATO Nº 070/2023

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2023

VIGÊNCIA: 06 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RETÍFICA DO MOTOR DO VEÍCULO PLACA DMN-1941 - CAMINHÃO FORD CARGO - SETOR ESTRADA

VALOR R\$ 32.000,00

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 9 de 16

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E REGULAMENTO

Seleção Pública - Comemorações do Aniversário da Cidade – 2023

Chamamento e Regulamento de Permissão de Uso de Espaço para Praça de Alimentação no Recinto de Exposição José Roberto Barboza

O **MUNICÍPIO DE PARAISO**, SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café, 649, Centro, Paraíso, SP, por seu Prefeito Municipal torna pública a presente chamada de abertura de inscrições para os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de alimentos e bebidas, a serem montados no Recinto de Exposições José Roberto Barboza, no evento que será realizado entre os dias **12 a 14 de agosto de 2023** em comemoração ao aniversário da cidade (90 anos de fundação e 70 anos e emancipação política), nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1. **OBJETO**

Este regulamento foi instituído com a finalidade precípua de possibilitar de forma ordenada e adequada a exploração de pontos localizados na Praça de Alimentação, a ser montada no Recinto de Exposição José Roberto Barboza, durante as festividades de comemoração do aniversário da cidade a realizar-se de **12 a 14 de agosto de 2023**.

Relação dos pontos:

-Venda de Lanches – até seis empresas cadastradas considerando a expectativa de público, sendo duas deles de cachorro quente.

- Venda de Churros – uma empresa.
- Venda de Doces – uma empresa.
- Venda de doses e batidas típicas – uma empresa.
- Venda de Milho – uma empresa.
- Venda de Suco – uma empresa.
- Brinquedos infláveis – uma empresa.
- Barraca de Venda de brinquedos e acessórios – duas empresas

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste certame as **pessoas jurídicas**, adimplentes com as obrigações legais e fiscais, conforme disposto em lei.

Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública, preenchendo a ficha do Anexo I.

É vedada a participação de: **a)** pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município de Paraíso; **b)** pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com o Município de Paraíso; **c)** pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05); **d)** empresas estrangeiras; **e)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição; **f)** cooperativas de serviço e /ou trabalho; **g)** pessoas jurídicas ou físicas, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a Prefeitura Municipal de Paraíso, ou ainda, que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93; **h)** pessoas jurídicas ou físicas, que não tenham prestado contas de projetos anteriormente incentivados pela Prefeitura Municipal de Paraíso, dentro do prazo legal, ou cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas;

3. DAS INSCRIÇÕES

O(a)(s) proponente(s) interessado(a)(s) em participar, deverão protocolar no Paço Municipal Prefeito “Jose Sgobi” – setor de protocolo (recepção), **entre os dias 17 e 20 de julho de 2023** munidos com as originais e cópias da documentação solicitada abaixo.

A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, e local, designados no corpo deste edital.

O (a) (s) proponente(s) deverão informar na Ficha de Inscrição (ANEXO I) a categoria de alimento ou produto que será comercializada (o).

São documentos exigidos para a inscrição: **PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**: a) Ficha de inscrição preenchida - ANEXO I; b) Relação dos produtos comercializados; c) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva; d) Cópia de RG e CPF do representante legal; e) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ recente; g) Declaração assinada pelo (a) proponente, assegurando a inexistência de utilização de mão-de-obra infantil - ANEXO II; h) Declaração assinada pelo (a) proponente, cedendo o direito de som e imagem à Prefeitura de Paraíso; i) Termo de responsabilidade assinado pelo (a) proponente, comprometendo-se a não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

conforme modelo sugerido, no ato da entrega dos documentos; j) Certidão Negativa de Débitos: **Federal** - emitidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF); **INSS** junto ao INSS; **Estadual** emitida junto à Fazenda Estadual do domicílio do(a) proponente; **Municipal** emitida pelo setor de tributos local e se pessoa jurídica de outro município também do município sede; Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br); k) Comprovante legal de que atua na área de alimentação e/ou Alvarás Sanitários ou Certificados de Cursos na área de Alimentação;

4. **DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O Município se responsabiliza pela segurança do local, fornecimento de energia para execução da atividade (rede com pontos de energia nas barracas) e sanitários.

5. **DAS RESPONSABILIDADES DOS COMERCIANTES**

O comerciante deverá montar sua estrutura as suas expensas e mantê-la em perfeitas condições de uso e segurança no período do evento e em perfeitas condições de higiene e zelo.

Os preços do cardápio/produtos devem estar à vista do consumidor, de forma clara conforme determinação do Código de Defesa do Consumidor.

Fica expressamente proibida a venda de quaisquer tipos de alimentos ou bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro, os quais possam causar danos à população.

Cada barraca deverá ter 01 (um) extintor, de acordo com as normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros. A falta do equipamento poderá impedir o funcionamento da barraca, resultando em sua substituição.

É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Os brinquedos que serão comercializados deverão ter aprovação dos órgãos competentes.

6. **DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

A análise dos documentos será realizada pela Assessoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

A classificação, de caráter eliminatório, será realizada pela Assessoria após a verificação da documentação enviada.

A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao (à) proponente em nenhuma hipótese, independente do resultado da seleção.

Serão eliminadas (os) as proponentes(s): a) cuja documentação estiver incompleta ou fora do prazo de entrega, conforme publicação do presente regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Caso o número de inscritos seja superior ao total de inscrições/vagas, conforme disposto no referido regulamento, as vagas serão ocupadas mediante sorteio público entre as partes habilitadas e classificadas.

O sorteio será realizado no dia 21 de julho de 2023, às 09 horas, na Sede da Prefeitura Municipal.

Participarão do sorteio somente os proponentes classificados no certame.

7. **DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO**

Após a classificação, o proponente arcará a título de taxa de ocupação dos espaços, conforme segue:

- Lanches: R\$550,00 cada empresa - Churros: R\$ 350,00 - Doces: R\$450,00 - Milho: R\$ 450,00 - Suco: R\$450,00 – Brinquedo Infláveis: R\$450,00 - Batidas/doses: R\$1.250,00 – Barraca de Brinquedos e Assessorios – R\$450,00.

O pagamento deverá ser efetivado após o julgamento e classificação, mediante Documento de Arrecadação do Município, devidamente quitado.

A inscrição será efetivada com a quitação do Documento de Arrecadação do Município, assinatura e entrega do Termo de Compromisso na Assessoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

8. **DOS PRAZOS**

Este edital rege-se pelos seguintes prazos: Entre os dias 17 e 20 de julho – prazo de inscrições; dia 21/08/2023 – sorteio caso ocorra mais proponentes do que o número de vagas.

9. **DA CONTRATACÃO**

O (a) proponente classificado (a) firmará com o Município termo/contrato de permissão de uso do espaço público.

10. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na ausência de cumprimento das disposições desse Regulamento de Ocupação de Espaços e demais normas pertinentes ao caso, por parte do (a) proponente classificado (a), serão aplicadas as sanções legais cabíveis, visando à punição dos responsáveis, sem prejuízo do devido processo administrativo, podendo ainda, serem aplicadas as sanções de advertência, multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de ocupação das barracas e/ou proibição de participar de novos projetos do Município de Paraíso, no prazo de até 02 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente regulamento, caso aconteça perderá o ponto, e será convocado o da sequência do sorteio.

O ponto será disponibilizado para apenas um membro do grupo familiar, sendo proibido conter mais de um classificado da mesma família.

É obrigatório o uso de toucas, luvas e aventais.

O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente regulamento, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

O Município de Paraíso reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente regulamento e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Somente poderá dar início às atividades, o (a) classificado (a) que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento.

Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Assessoria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Paraíso, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PARAISO

Waldomiro Antônio Sgobi – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ANEXO I

Ficha de Inscrição Nome/ Razão Social:

Proponente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Email: _____

CPF/CNPJ: _____

Categoria: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Chamada Pública e Regulamento, que

_____ (nome do(a) proponente) não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, nos termos do inc. V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.854/99, Decreto Federal nº 4.358/2002.

Isso posto, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Paraíso, SP,-----

Assinatura do proponente:_____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 16 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

(NOME DO PROPONENTE/DECLARANTE)

AUTORIZO, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Chamada Pública e Regulamento, o uso pela Administração Municipal o de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, e também nas peças de comunicação que será veiculada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) redes sociais; (II) mídia eletrônica III – jornais, revistas, etc.

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Paraíso, SP,-----

Assinatura do proponente:_____

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56